INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro
Campus Pinheiral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – I. S. n.º 01 de 03 de Maio de 2018.

Regulamentar, na forma da lei, o preenchimento do *Relatório de Atividades Desenvolvidas* no âmbito do *Campus* Pinheiral do IFRJ.

O **DIRETOR-GERAL** do *Campus* Pinheiral (IFRJ/CPIN), do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Portaria n.° 637 de 16/05/2014.

Considerando que o IFRJ tem administração de forma descentralizada, de acordo com o Artigo 17 de seu Estatuto;

Considerando que os *Campi* do IFRJ são administrados por seus Diretores Gerais, conforme o Artigo 30 de seu Estatuto;

Considerando o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho do profissional de educação, estabelecido no Artigo 67, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Considerando que com o advento da Lei nº 12.772/2012, as carreiras do Magistério Superior e do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico EBTT passaram a ser regidas igualmente pelo referido diploma legal;

Considerando a necessidade de realizar uma interpretação sistemática da legislação, no sentido de equiparação das carreiras do Magistério Superior e do EBTT, em homenagem ao princípio da isonomia, previsto no artigo 37, *caput* da Constituição da República de 1988;

Considerando o previsto nos Arts. 6º e 7º da Lei 11.892/2008, que tratam das finalidades e dos objetivos dos Institutos Federais;

Considerando que o Art. 2º, da Lei 12.772/2012, prevê que "São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao **ensino, pesquisa e extensão** e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica";

Considerando as diretrizes estabelecidas pela PORTARIA SETEC/MEC nº 17/2016;

Considerando o que estabelece a Resolução CONSUP nº 48/2014;

Considerando a Recomendação do MPF encaminhada pelos Ofícios 399/2018 e 400/2018;

Considerando, por fim, o teor do Memorando nº 71/GR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o preenchimento do Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) no âmbito do *Campus* Pinheiral.

Art. 2º - O preenchimento do RAD é obrigatório para todo e qualquer docente, em qualquer regime de trabalho.

Art. 3º - O RAD deverá ser preenchido no período letivo subsequente, contemplando as atividades executadas no período anterior e deverá ser entregue em cópia eletrônica, formato PDF, ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Disciplinas Básicas em prazo determinado pela Direção de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de entrega a que se refere o caput não deverá ultrapassar 45 dias corridos do início do período letivo.

Art. 4º - O docente só poderá informar atividades de extensão e pesquisa que estejam efetivamente cadastradas nas respectivas coordenações, bem como as atividades de representação, como comissões e grupos de trabalho, para os quais tenham sido portariados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda que não previstas no formulário do Plano de Trabalho Individual, as atividades de representação sindical, a participação em eventos de natureza acadêmica e esportiva, as publicações científicas e a participação em bancas diversas são legalmente consideradas atividades docentes e, portanto, deverão constar do Relatório de Atividades.

Art. 5º - O Relatório de Atividades Desenvolvidas – RAD – tendo em vista a sua natureza, tanto quanto o Plano Individual de Trabalho, como previsto no Regulamento de Carga Horária Docente, funcionarão como medida de controle adicional à frequência dos docentes.

§ 1º - Os Relatórios não deverão vir acompanhados de comprovantes das atividades relatadas.

§ 2º - As Direções sistêmicas e coordenações deverão fornecer, sempre que solicitadas pelos docentes, as comprovações necessárias, quando houver, para os devidos fins.

§ 3º - Solicita-se aos docentes manter cada qual sua pasta funcional devidamente atualizada a fim de que se possa atender aos prazos determinados por órgãos externos quando houver necessidade de comprovação das atividades desempenhadas.

Art. 6º - A periodicidade a que se refere no caput do Art. 3º será definida pelo Colegiado de *Campus* desta Unidade de Ensino em virtude de o *Campus* Pinheiral atuar com cursos de períodos letivos distintos (semestrais e anuais).

Art. 7º - O Relatório de Atividades Desenvolvidas – RAD – referir-se-á à comprovação da realização

das atividades previstas no Plano de Trabalho e, portanto, nele deverá constar:
a) Identificação do docente, incluindo matrícula SIAPE, nível e classe;
b) Titulação;
c) Nome da Coordenação e do Coordenador que ratificará as informações prestadas;
d) Dados informativos das atividades exercidas, acompanhados da carga horária efetivamente exercida na atividade, bem como da carga horária acessória, despendida na preparação e planejamento de aulas, cursos, atividades de extensão, na correção de provas e exercícios, na orientação de pesquisa ou de qualquer outra carga horária acessória a qualquer tipo de evento relatado.

e) O campus poderá propor um modelo de relatório, o qual poderá sofrer modificações, visto não haver modelo institucional a ser seguido.

Art. 8º - Caberá à Direção de Ensino estabelecer o local de arquivamento dos Relatórios para as eventuais consultas.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor no ato de sua publicação.

Reginaldo Ribeiro Soares
Diretor Geral
Campus Pinheiral-IFRJ
Matr. SIAPE:0387656